



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARITIMA
CAPITANIA DO PORTO DO DOURO

Fixação da Lotação de Segurança de embarcação utilizadas na Atividade
Marítimo-Turística

(Art.º 8º e 9º do Decreto-lei 149/2014, de 10 de outubro)

Denominação da embarcação: **"UIMA II"**
Conjunto de Identificação: **142849-4PT**

1. Características da embarcação:

Atividade:	Recreio (Marítimo Turística)
Área de Navegação:	Costeira restrita
Ano de Construção:	2001
Local de Construção:	Itália
Construtor:	Desconhecido
País de origem:	Itália
Arqueação Bruta:	12,898
Comprimento fora a fora:	14,65 Metros
Boca:	4,32 Metros
Pontal:	1,55 Metros
Natureza do casco:	PRFV
Nº máximo de pessoas embarcadas:	12 pessoas (10 passageiros)
Tipo de embarcação:	Boca aberta
Tipo do casco:	Fechado
Sistema de propulsão:	Motor x 2
Marca:	Caterpillar
Modelo:	3126
Tipo:	Interior
Número de série:	9ZF00108 e 9ZF00109
Potência:	450 HP/cada
Combustível:	Gasóleo

2. Proposta de Lotação de Segurança

O proprietário requereu ao Capitão do Porto a fixação da seguinte lotação de segurança:

Função	Categoria mínima	Nº de tripulantes
Comandante/Mestre	Mestre Local / Patrão Local	1
Serviço de convés	Marinheiro / Marinheiro de recreio	1
Número mínimo de tripulantes:		2
Número máximo de pessoas que a navegar pode estar a bordo:		12

3. Decisão de fixação da lotação de segurança

O Capitão do Porto do Douro, na qualidade de entidade competente para a fixação da lotação de segurança das embarcações locais e para as embarcações de recreio tipo 4 e 5, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 9º do Decreto-lei nº 149/2014, de 10 de outubro, analisando a proposta de lotação oferecida pelo interessado à luz dos critérios estabelecidos pelo nº 2 do art.º 9º daquele diploma legal, atendendo especialmente, o tipo de embarcação, a arqueação, a potência propulsora, os equipamentos e a capacidade de manobra da embarcação, a área de navegação, as características da atividade a ser exercida e a qualificação profissional dos tripulantes, o número máximo de pessoas embarcadas de acordo com a Declaração de Conformidade e após a realização da vistoria a que alude o nº 2 do art.º 11º do diploma acima referido, decidiu acolher a proposta de lotação de segurança apresentada pelo requerente, tendo sido fixada naqueles precisos termos.

Capitania do Porto do Douro, 14 de outubro de 2025

O Capitão do Porto,



Rui Pedro Gomes Fernando da Silva Lampreia
Capitão-de-mar-e-guerra